**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.**

“Dispõe sobre alteração do inciso [IX](https://legislacaodigital.com.br/Sumare-SP/LeisOrdinarias/2244-1990#art178IX) do art. 178 da Lei Municipal n° 2.244, de 13 de dezembro de 1990.”

**Art. 1°** O inciso [IX](https://legislacaodigital.com.br/Sumare-SP/LeisOrdinarias/2244-1990#art178IX) do art. 178 da [Lei n° 2.244, de 13 de dezembro de 1990](https://legislacaodigital.com.br/Sumare-SP/LeisOrdinarias/2244-1990#art178IX), alterada pela [[Lei n° 6.516, 11 de fevereiro de 2021](https://legislacaodigital.com.br/Sumare-SP/LeisOrdinarias/6516-2021#art1)](https://legislacaodigital.com.br/Sumare-SP/LeisOrdinarias/5254-2011), passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 178. ...............................*

*........................................*

*IX -  os contribuintes aposentados, pensionistas e beneficiários da*[*Lei Federal n° 8.742/93*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm)*(LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social), cuja renda mensal seja igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos, proprietários de um único imóvel residencial, utilizados para sua moradia, ficarão isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que queiram e comprovem tal situação perante a Fazenda Municipal.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3°** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2023.

HÉLIO SILVA JOEL CARDOSO WILLIAN SOUZA

Vereador Vereador Vereador

JOÃO MAIORAL TIÃO CORREA RUDINEI LOBO

Vereador Vereador Vereador

ANDRE DA FARMÁCIA ALAN LEAL SIRINEU ARAUJO

Vereador Vereador Vereador

TONINHO MINEIRO PEREIRINHA SILVIO COLTRO

Vereador Vereador Vereador

DIGÃO LUCAS AGOSTINHO ULISSES GOMES

Vereador Vereador Vereador

FERNANDO DO POSTO RAI STEIN VALDINEI PEREIRA

Vereador Vereador Vereador

GILSON CAVERNA RODRIGO GOMES VALDIR DE OLIVEIRA

Vereador Vereador Vereador

**JUSTIFICATIVA**

Submetemos para deliberação deste Poder Legislativo o aludido projeto de lei que altera o inciso [IX](https://legislacaodigital.com.br/Sumare-SP/LeisOrdinarias/2244-1990#art178IX) do art. 178 da Lei Municipal n° 2.244, de 13 de dezembro de 1990.

A redação atual do art. 178, IX, estabelece que os contribuintes aposentados, pensionistas e beneficiários da [Lei Federal n° 8.742/93](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm) (LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social), cuja renda **familiar** mensal seja igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos, proprietários de um único imóvel residencial, utilizados para sua moradia, ficarão isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que queiram e comprovem tal situação perante a Fazenda Municipal. (grifo nosso)

A presente propositura tem por objetivo suprimir a palavra “familiar” da referida redação legal, aumentando dessa forma o alcance da lei e o número de pessoas beneficiadas com a hipótese de isenção, sobretudo, aquelas que mais carecem de recursos financeiros para sua subsistência e de sua família.

Assim sendo, solicitamos o apoio dos nobres Edis para votarem favoravelmente esta propositura, a qual é apresentada pela sua relevância.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2023.

HÉLIO SILVA JOEL CARDOSO WILLIAN SOUZA

Vereador Vereador Vereador

JOÃO MAIORAL TIÃO CORREA RUDINEI LOBO

Vereador Vereador Vereador

ANDRE DA FARMÁCIA ALAN LEAL SIRINEU ARAUJO

Vereador Vereador Vereador

TONINHO MINEIRO PEREIRINHA SILVIO COLTRO

Vereador Vereador Vereador

DIGÃO LUCAS AGOSTINHO ULISSES GOMES

Vereador Vereador Vereador

FERNANDO DO POSTO RAI STEIN VALDINEI PEREIRA

Vereador Vereador Vereador

GILSON CAVERNA RODRIGO GOMES VALDIR DE OLIVEIRA

Vereador Vereador Vereador